

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO
DE USO DE SOFTWARE Nº 29/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL
LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.258/0001-37, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, centro, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora **Thaiara Rayanne Araújo Barroso**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.654.906, expedida pela SSP/PI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 600.876.523-07, residente e domiciliada na Av. Noronha de Almeida, nº 2201, bairro São João, na cidade de Teresina-PI, que também subscreve, precedido de Processo nº 65/2021, Pregão Presencial nº 14/2021, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

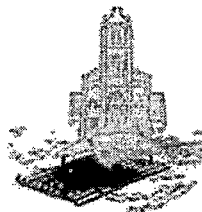
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço com a cessão de direito de uso (licença), implantação, treinamento de pessoal, atualização, suporte e manutenção técnica de Sistema Integrado de Gestão Pública, nas áreas de: **SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS/ALMOXARIFADO, SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO para a Câmara Municipal de Balsas/MA**, em conformidade com o Pregão Presencial nº 14/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 14/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA**
um legislativo para todos

2.2. A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 14/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 66.120,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte reais)**, ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2021, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.101. CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Programa de Trabalho: 01 031 0001 2001. Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Objetivo: Manter as Atividades Legislativas da Câmara de Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

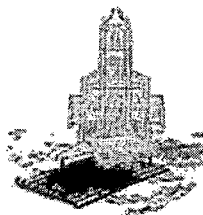
6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses



7.2. O prazo de vigência do presente contrato será determinado até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

- 8 Parágrafo único. A CONTRATANTE designa a servidora SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA, matrícula nº113 para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

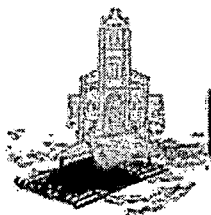
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Balsas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balsas/MA, 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE

ARAUJO BARROSO

60087652307

Assinado digitalmente por THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=28984828000151, OU=videoconferencia, CN=THAIARA
RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.06 09:11:04-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.1

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.295.258/0001-37

Thaiara Rayanne Araújo Barroso - CPF/MF: 600.876.523-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 079.594.863-87

Nome:

CPF: 988-316-833-49